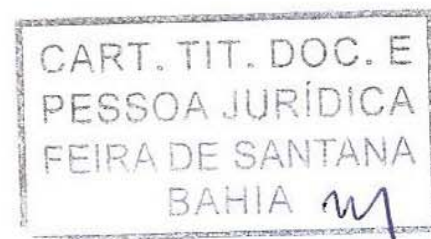


# FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCADORA RESTAURAÇÃO

## ESTATUTO SOCIAL



### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

**Art. 1º.** A Fundação Cultural Educadora Restauração ou Fundação Aprisco é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sediada na Avenida Governador João Durval Carneiro, 2883, Bairro - São João, Cep: 44.051-605, Tel.(75) 3226-4433 na cidade de Feira de Santana, regendo-se pelo presente Estatuto, por seu regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º.** O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

**Art. 3º.** A fundação tem foro na cidade de Feira de Santana – BA, e poderá constituir escritórios de representação em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, após aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 4º.** A Fundação tem como objetivos:

I – promover a execução de radiodifusão exclusivamente educativa, programas sociais de acordo com a política de desenvolvimento social, cultural, educacional e filantrópico, obedecendo às normas estabelecidas pelas autoridades Federais, Estaduais e Municipais, visando assim ao atendimento à comunidade, sem distinção do credo religioso ou político.

II - promover, qualificar e capacitar programas sociais, educacionais e culturais de iniciativas de empresas, organizações civis e organizações públicas, atuando

principalmente com crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, bem como suas famílias;

III – reunir recursos humanos e financeiros para o planejamento execução e gestão de projetos sociais voltados à educação, cultura, artes, esportes, desenvolvimento profissional, inclusão social e geração de renda;

IV – propõe-se a fundação a manter entidades culturais, de comunicação e telecomunicações, educacionais e assistenciais de cunho filantrópico em todos os níveis do conhecimento humano, podendo ser mantenedora de uma instituição de ensino em qualquer nível.

### **CAPÍTULO III**

#### **ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO**

**Art. 5º.** Para a consecução de seus objetivos, a Fundação poderá:

I – celebrar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos seus objetivos sejam compatíveis com os objetivos da Fundação;

II – realizar programas educacionais comunitários;

III – realizar programas de educação musical para jovens e adolescentes, para seu aperfeiçoamento cultural;

IV – conceder prêmios de estímulo a pessoas que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento dos objetivos da fundação.

**§1º.** A fundação dedicar-se-á exclusivamente às atividades descritas no presente estatuto, por intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; ou à prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**§2º.** No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§3º. A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



## **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO**

**Art. 6º.** O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e por bens e valores que a este patrimônio venham ser adicionados por doações feitas por entidades publicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

§ 1º. Constitui-se um patrimônio social inicial de um imóvel situado na Rua Itacambi, Modulo. I, Quadra. G, loteamento Muchila, medindo 30 metros de frente por 30 metros de fundos, e de uma conta corrente no Banco caixa Econômica Federal, agencia 3138 sob nº da conta 00497-2 tendo uma quantia de R\$ 5.092,26 (Cinco mil e noventa e dois reais e vinte e seis centavos) saldo este atualizado em 08/11/2011.

§ 2º. Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Paragrafo único: Caberá ao Conselho Curador aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e a aquisição de novos bens e direitos e, ainda, aprovar permuta vantajosa à fundação, que se efetivará após a autorização do Ministério Público.

## **CAPÍTULO V DA RECEITA**

**Art. 7º.** A receita da Fundação será constituída:

I- as resultantes do exercício das suas atividades;

- II- as provenientes de seus bens patrimoniais;
- III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do art. 5º I deste Estatuto, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV- as contribuições ou doações periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas;
- V- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- VI - mensalidades dos mantenedores, que são pessoas físicas ou jurídicas que assumem, periodicamente, a manutenção da entidade;
- VII – por outras rendas eventuais.

**Art. 8º.** Os recursos financeiros da Fundação, executados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 9º.** A administração da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I- Conselho Curador;
- II- Conselho Diretor;
- III- Conselho Fiscal.

**Art. 10º.** Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação observar-se-á o seguinte:

- I - não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das atribuições que lhes sejam conferidas neste Estatuto;

- II - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III - é vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;
- IV - é vedada também a participação em mais de um órgão administrativo, simultaneamente;
- V - os mandatos terão a duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução;
- VI - perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- VII - qualquer membro dos Conselhos desta Fundação poderá pedir desligamento a qualquer tempo, desde que proceda ao seu pedido com 30(trinta) dias de antecedência da sua saída.
- VIII - perderá o mandato qualquer membro dos Conselhos da Fundação caso incorra em conduta grave de natureza civil, penal ou administrativamente, ressalvado o direito de oferecer defesa oral e escrita. Para que seja destituído do cargo, depois de apreciado a defesa do Conselheiro, será necessária assembleia do Conselho Curador, com o quórum de 2/3 de seus membros.
- IX - não é delegável o exercício das funções do seu cargo.

## TÍTULO I

### DO CONSELHO CURADOR

**Art. 11º.** O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído por 3 (três) integrantes efetivos, com mandato de quatro anos permitam uma recondução.

**§ 1º.** Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros;

§ 2º. O Presidente e o Secretário do Conselho Curador serão escolhidos pelo próprio órgão dentre os seus integrantes.

§ 3º. O Presidente do Conselho Curador terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

**Art. 12º.** Compete ao Conselho Curador:

I-exercer a fiscalização superior do patrimônio e recursos da Fundação;

II-aprovar o orçamento, as contas, os balanços, as demonstrações contábeis, os relatórios anuais da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;

III-aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;

IV- pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

V-aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;

VI-autorizar a aquisição ou a alienação de bens da Fundação, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público;

VII-aprovar a realização de convênios, acordos, empréstimos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

VIII-conceder a licença aos integrantes do Conselho;

IX-aprovar a realização de auditoria externa, de iniciativa da própria Fundação;

X-aprovar o regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;

XI-eleger o Conselho Diretor e substituí-lo;

XII-deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação;

XIII-eleger os integrantes do Conselho Fiscal;

XIV-resolver os casos omissos neste Estatuto e no regimento Interno;

XV-deliberar sobre a extinção da Fundação.

§ 1º. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação do presidente do Conselho, sendo realizada em dia e hora constantes de correspondência pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo facultada a discussão de assuntos não especificados na pauta

§ 2º. As deliberações referidas nos incisos, X, XIV e XV deverão ser submetidas à apreciação da Promotoria de Justiça de Fundações.

**Art. 13º.** O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- I - pelo seu Presidente;
- II - por 1/3 (um terço) dos seus membros;
- III - pelo Conselho Diretor;
- IV - pelo Conselho Fiscal.

§ 1º. As reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com uma das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedada a apreciação de assuntos não especificados na pauta.

§ 2º. Nas reuniões extraordinárias convocadas para apreciar as matérias previstas nos incisos VII e XV do Art. 12º, o *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador.

§ 3º. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Diretor *ad referendum* do Conselho Curador, observando-se o disposto no § 2º do Art. 12º.

## TÍTULO II

### DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 14º.** Conselho Diretor, órgão de execução da Fundação, é composto do Diretor-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro.

§ 1º. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da vacância, para eleger o novo integrante.

§ 2º. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade e o direito de veto.

Parágrafo único. Quando ocorrer o veto do Diretor-Presidente, este ocorrerá de ofício, a ao Conselho Curador, com efeito suspensivo da decisão.

**Art. 15º.** Cabe ao Conselho Diretor:

- I- expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- II- elaborar o regimento Interno da Fundação;
- III- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- IV- submeter ao Conselho Curador a criação de filiais e órgãos administrativos em qualquer lugar do território nacional;
- V- realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituam ônus obrigações ou compromisso para a Fundação, ouvido o Conselho Curador;
- VI- preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com o parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Curador, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal;
- VII- contratar e demitir funcionários.

**Art. 16º.** São atribuições do Diretor-Presidente:

- I - representar a Fundação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II- orientar e dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal do Conselho Diretor e do Ministério Público;



IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, com elaboração de atas, que serão na sequencia remetidas ao Ministério Público para aprovação e autorização de registro; de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

V- admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação;

**Art. 17°.** São atribuições do Diretor-Secretário:

I - substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o Diretor-Presidente na direção e execução das atividades da Fundação;

III - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e redigir as atas;

IV- orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;

**Art. 18°.** São atribuições do Diretor-Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar até 30 de outubro de cada ano, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Conselho Fiscal, para posterior apreciação do Conselho Curador;

IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI – movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor-Presidente.



### TÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 19º.** O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.

§ 2º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

**Art. 20º.** São atribuições do Conselho Fiscal:

I - examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;

II - fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III - comunicar ao Conselho Curador e à Promotoria de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;

IV - opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante a Promotoria de Justiça de Fundações;

- b) o balancete semestral;
- c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação;
- d) o relatório anual circunstanciado sobre as atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho Curador;
- e) o plano de atividades e a previsão orçamentária.

## CAPÍTULO VII

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMANTÁRIO

**Art. 21°.** O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

**Art. 22°.** Até o dia 30 de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte, com o escopo de atividades a serem desenvolvidas.

**§ 1°.** A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I- estimativa da receita com base nos projetos e ações a desenvolver;
- II- fixação da despesa com discriminação analítica.

**§ 2°.** O Conselho Curador terá o prazo de 30 dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentaria, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

**§ 3°.** Aprovada a proposta orçamentaria ou transcorrido o prazo previsto no paragrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

**Art. 23°.** A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 28 de Fevereiro de cada ano; com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

**§ 1°.** A prestação anual de contas da Fundação conterà:

- I- relatório das atividades realizadas;



- II- balanço patrimonial;
- III- demonstração do superávit ou déficit do exercício;
- IV- demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V- demonstração do fluxo de caixa;
- VI- demonstrações das mutações do patrimônio social.
- VII- relatório da auditoria externa, caso tenha sido realizada;
- VIII- parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. A prestação de contas observará as seguintes as seguintes normas:

- I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando a disposição para exame de qualquer cidadão;
- III- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos será feita conforme determina o paragrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- IV- a prestação de contas deverá ser apreciada pelo Conselho Curador no prazo de 30 dias, e encaminhada ao Ministério Público até o dia 30 de junho do ano corrente.

## **CAPITULO VIII**

### **DO PESSOAL**

**Art. 24º.** O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

**Paragrafo único.** Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterà clausula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação, inclusive filiais ou escritórios de representação.



## CAPITULO IX

### DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**Art. 25°.** O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho curador, do Diretor-Presidente, ou pelo menos três integrantes de seu Conselho Curador e Conselho Diretor, desde que:

- I- a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e do Conselho diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada por 2/3 dos componentes para gerir e representar a Fundação;
- II- a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação; e
- III- seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

## CAPITULO X

### DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

**Art. 26°.** A Fundação poderá ser extinta:

- I - por decisão da maioria absoluta do Conselho Curador, juntamente com a Diretoria Executiva;
- II - tornando-se ilícita;
- III - tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;
- IV - por decisão judicial.

**Art. 27°.** São competentes para propor a extinção da Fundação:

- I - o Presidente da Fundação;
- II - a maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

**Art. 28°.** A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Curador, especialmente convocado para esse fim, mediante quórum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes.

**Parágrafo único.** O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

**Art. 29**

Terminado o processo de extinção da fundação, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, a ser indicada pelo Ministério Público, devidamente qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 ou da Lei nº 9.637/98, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**CAPÍTULO XI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30º.** O mandato da primeira composição dos Conselhos de Curadores e Fiscal, bem como o do Conselho diretor será de 04 (quatro) anos, contados da posse desses integrantes, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim.

**Art. 31º.** Ao Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, cabendo-lhe a palavra para pronunciar-se sobre os temas em discussão e votação.

**Parágrafo único.** O exercício das funções de integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor não poderá ser executado por procuração, uma vez que são atos personalíssimos.

**Art. 32º.** A Fundação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma.

**Art. 33º.** A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que a Promotoria de Justiça de Fundações determinarem seja feita, quando entender necessário, para o exame das contas prestadas.

**Art. 34º.** Este estatuto entrará em vigor por ocasião de seu registro junto ao cartório competente

CART. TIT. DOC. E REG. CIVIL PESSOA JURIDICA

Apresentado para traje e apontado sob nº Ordem <u>103441</u>	N.º de Ordem do Registro <u>2.422</u>
Protocolo A: <u>16</u>	Livro <u>A</u>
Feira de Santana (BA)	<u>08 104 12013</u>
Selo Série/nº <u>EU 1840675</u>	
DAJE Série/nº <u>005 1 069 638</u>	

Feira de Santana, 15 de Novembro de 2011.

